

LEI Nº 52 - DE 09 DE OUTUBRO DE 1.951

IRIO SPINARDI, Prefeito Municipal de Dracena, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Dracena promulga e eu DECRETO a seguinte lei,

Artigo 1º - A taxa de expediente de que trata o Título XI, Art. 169, alínea "b" da Lei Tributária do Município, no que se refere à transferência de lançamento de impostos, será arrecadada de acordo com a seguinte tabela, tendo por base o valor dos bens móveis e imóveis, veículos, estabelecimentos comerciais, ou coisa que deu origem à tributação:

Até Cr\$ 10.000,00 -----	50,00
Mais de Cr\$ 10.000,00 até Cr\$ 20.000,00-----	70,00
Mais de Cr\$ 20.000,00 até Cr\$ 30.000,00-----	90,00
Mais de Cr\$ 30.000,00 até Cr\$ 40.000,00-----	110,00
Mais de Cr\$ 40.000,00 até Cr\$ 50.000,00-----	130,00
Mais de Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ 60.000,00-----	150,00
Mais de Cr\$ 60.000,00 até Cr\$ 70.000,00-----	170,00
Mais de Cr\$ 70.000,00 até Cr\$ 80.000,00-----	190,00
Mais de Cr\$ 80.000,00 até Cr\$ 90.000,00-----	210,00
Mais de Cr\$ 90.000,00 até Cr\$ 100.000,00 -----	230,00
Mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 110.000,00-----	250,00
Mais de Cr\$ 110.000,00 até Cr\$ 120.000,00-----	270,00
Mais de Cr\$ 120.000,00 até Cr\$ 130.000,00-----	290,00
Mais de Cr\$ 130.000,00 até Cr\$ 140.000,00-----	310,00
Mais de Cr\$ 140.000,00 até Cr\$ 150.000,00-----	330,00
Mais de Cr\$ 150.000,00 até Cr\$ 200.000,00-----	400,00
Mais de Cr\$ 200.000,00 até Cr\$ 250.000,00-----	500,00
Mais de Cr\$ 250.000,00 até Cr\$ 300.000,00-----	600,00
Mais de Cr\$ 300.000,00 até Cr\$ 350.000,00-----	700,00
Mais de Cr\$ 350.000,00 até Cr\$ 400.000,00-----	800,00
Mais de Cr\$ 400.000,00 até Cr\$ 450.000,00-----	900,00
Mais de Cr\$ 450.000,00 até Cr\$ 500.000,00-----	1.000,00
Mais de Cr\$ 500.000,00 até Cr\$ 600.000,00-----	2.000,00
Mais de Cr\$ 600.000,00 até Cr\$ 700.000,00-----	3.000,00
Mais de Cr\$ 700.000,00 até Cr\$ 800.000,00-----	4.000,00
Mais de Cr\$ 800.000,00 até Cr\$ 900.000,00-----	5.000,00

Mais de Cr\$ 900.000,00 até Cr\$ 1.000.000,00 -----6.000,00
Mais de Cr\$ 1.000.000,00 em diante----- 10.000,00

§ único - O recolhimento da taxa de que trata esta lei será feito antecipadamente, Istoé, no ato da entrada do requerimento solicitando a transferência.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 09 de Outubro de 1.951.

IRIO SPINARDI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em lugar público, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =